

## **RESPOSTAS A CONSULTAS**

Data **2002.03.28** 

ASSUNTO:

## CRITÉRIOS CONTABILÍSTICOS NAS SOCIEDADES POLIS

De acordo com o que dispõe a lei quanto ao tipo de entidades responsáveis pelas intervenções enquadradas no programa POLIS, trata-se de sociedades anónimas, com um período de vida finito e previamente determinado, constituídas com capitais do Estado e das Autarquias Locais. Recebem subsídios para a execução de Programas, devendo os bens imóveis que tiverem sido desafectados do domínio público, para lhes serem confiados, voltar a ser afectados ao mesmo domínio público, sem encargos ou responsabilidades, uma vez concluída a intervenção em que estiveram envolvidos ou extinta a respectiva sociedade gestora.

Sem esquecer os aspectos legais aplicáveis, o tratamento contabilístico da matéria deverá seguir as normas constantes do POC não se podendo, designadamente, deixar de atender ao "princípio da substância sobre a forma".

## Assim:

- Estando as referidas sociedades incumbidas de executar diversos Programas, devem ter uma contabilidade que evidencie os custos de cada Programa em curso, bem como os respectivos subsídios atribuídos e outros proveitos inerentes, sem compensação, ou seja, através de contas separadas.
- 2. Os custos directos, classificados por naturezas, devem ser registados na conta do respectivo Programa, não sendo objecto de qualquer amortização.
- 3. Os custos gerais de funcionamento, devem ser rateados no final de cada exercício pelos vários Programas, de acordo com um critério racional.
- 4. Só deverão ser amortizados os bens do imobilizado que forem utilizados como instrumento de execução dos diversos Programas ou para o funcionamento da sociedade.



- 5. Os réditos podem derivar de dois tipos de situações:
  - a) os que possam relacionar-se com custos de funcionamento; e
  - b) os que possam estar afectos directamente a cada um dos Programas a executar.
- 6. Em relação aos réditos respeitantes ao funcionamento, deve proceder—se, também, ao seu rateio pelos Programas, de acordo com um critério racional.
- 7. Admite-se que os custos dos Programas possam ser contabilizados na conta Imobilizações em Curso e que em relação aos subsídios e proveitos inerentes se utilize a conta de Proveitos Diferidos, num caso e noutro com o necessário desdobramento por Programas.
- 8. Dado o tipo de entidade, recomenda-se a elaboração da Demonstração de Fluxos de Caixa.
- 9. Face aos números 3 e 6, não haverá lugar ao apuramento de resultados, no pressuposto de que as sociedades em causa não exercem actividades lucrativas. Se porventura as exercerem, deverão apurar resultados em relação a essas actividades, nos termos previstos no POC.